

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.891, DE 2004**

“Altera o artigo 5º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que trata da profissão de emprego doméstico e dá outras providências.”

**Autor:** Deputado EDUARDO VALVERDE

**Relatora:** Deputada ANN PONTES

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição que pretende inserir na lei dos domésticos normas relativas à contribuição previdenciária, cometendo ao empregador as obrigações de: a) reter a parte que incumbe ao empregado; b) efetuar o respectivo recolhimento e c) fornecer ao empregado o comprovante de pagamento.

Justificando a medida, o Nobre signatário argumenta que a “proposta visa adequar a lei do trabalho doméstico, no tocante ao recolhimento das contribuições sociais, às normas atuais estabelecidas pela Legislação Previdenciária.”

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Com a devida vênia, entendemos que o Projeto não merece prosperar, por não trazer, efetivamente, qualquer contribuição para a melhoria do ordenamento jurídico vigente.

Com efeito, não tem qualquer sentido técnico-jurídico duplicar o texto de uma lei ordinária já em vigor (Art. 30, inciso V, da Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Seguridade Social), transportando-o para outra lei vigente (a Lei nº 5.859/72, que dispõe sobre o trabalho doméstico), também ordinária, portanto de mesmo nível hierárquico, inclusive.

A precariedade da técnica legislativa acaba confundindo-se com a precariedade do próprio mérito da proposição, desprovida de conteúdo substancial.

Pelo exposto, somos pela rejeição do PL nº 2.891/2004.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputada ANN PONTES  
Relatora